

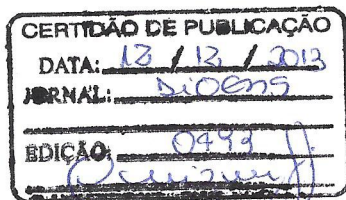


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000



LEI N.º 2.429/2013.

Acrescenta artigo á Lei Municipal nº 805/84 que Institui o Código de Posturas do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - A Seção II – Capítulo II – Do Horário de Funcionamento - da Lei 805, de 16 de outubro de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 212-B:

Art. 212-B - Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, no Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR;

§ 1º - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007);

§ 2º - É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR., desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho; (Art. 6-A da Lei 10.101/2000);

§ 3º - As infrações ao disposto nas alíneas "a" e "b" desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Art. 6-B da Lei 10.101/2000);

§ 4º - O processo de fiscalização, de atuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho. (Art. 6-A da Lei 10.101/2000 - Parágrafo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL